

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1º Enquadramento legal

1. A Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto, no seu artigo 18º, regulamenta a componente de formação em contexto de trabalho dos cursos profissionais de nível secundário.

Artigo 2º Âmbito e Definição

1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. As aprendizagens visadas pela FCT, nos termos da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, incluem, em todas as modalidades, o desenvolvimento de aprendizagens significativas no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
4. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Artigo 2º Organização e Desenvolvimento

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
2. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
3. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
4. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

5. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
6. O contrato e o protocolo não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
7. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
8. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
9. A FCT terá como orientadores os professores da componente de formação técnica.
10. A FCT tem a duração de 600 (seiscentas) horas a distribuir de acordo com o plano de formação.

Artigo 3º **Parcerias e Protocolos de Cooperação**

1. Para garantir o bom funcionamento dos cursos é imprescindível o estabelecimento de parcerias e protocolos de colaboração com entidades dos sectores empresarial, económico, social, cultural e artístico.
2. O âmbito e duração das parcerias/protocolos é definido caso a caso e tem em conta as áreas de atividade e os objetivos a atingir.
3. O plano da FCT /Estágio desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado.
4. O plano da FCT/Estágio é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor e pelo aluno formando, em articulação com o director de curso.
5. O plano da FCT/Estágio identifica:
 - a) Os objectivos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade de acolhimento;
 - b) O conteúdo;
 - c) A programação das actividades;
 - d) O período ou períodos em que o estágio se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno formando;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação.
6. O plano da FCT é homologado pela direcção executiva, mediante parecer favorável do director de curso, antes do início das actividades de formação a que respeita.

Artigo 4º **Colocação dos Alunos**

1. A distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento será efectuada até 15 dias antes do início do FCT de acordo com os critérios definidos e dados a conhecer pelo director de curso.
2. A distribuição dos alunos formandos pelas entidades de acolhimento tem em consideração:
 - a) Perfil do aluno – avaliação das competências e características pessoais de cada aluno em função dos diferentes referenciais de emprego de cada curso.
 - b) Preferência manifestada pelo aluno formando;
 - c) Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e local de residência do aluno.

Artigo 5º

Responsabilidades da Escola

1. São responsabilidades da escola:
 - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
 - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
 - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
 - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. A afetação do exercício das funções de professor orientador da FCT no horário de trabalho do docente designado para o efeito rege-se pelo disposto na legislação que regulamenta a organização do ano letivo.
3. Nas deslocações às entidades de acolhimento, o professor orientador da FCT tem direito ao recebimento das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

Responsabilidades do Director de Curso

1. São responsabilidades específicas do director de curso:
 - a) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, identificando-as, fazendo a respectiva selecção, preparando protocolos/contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos pelas várias entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos;
 - b) Elaborar, em conjunto com o orientador da FCT, o monitor designado pela entidade de acolhimento e o aluno formando, o plano de FCT/Estágio;
 - c) Manter atualizado, por ano letivo, o dossier de arquivo relativo à FCT;
 - d) Verificar, em colaboração com os orientadores da FCT, o correto preenchimento dos livros de estágio.

Artigo 7º

Responsabilidades do Orientador da FCT

1. O professor orientador da FCT é designado pelo Diretor do Agrupamento, ouvido o Diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, podendo esta responsabilidade ser assegurada por mais do que um orientador.
2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:
 - a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
 - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;

- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT;
- f) Assegurar o correto preenchimento do livro de estágio.

Artigo 8º **Responsabilidades da Entidade de Acolhimento:**

- 1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:
 - a) Designar o tutor;
 - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
 - a) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - c) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - d) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - e) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 9º **Responsabilidades do Aluno Formando**

- 1. São responsabilidades do aluno formando:
 - a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
 - h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.
- 2. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 4 do artigo 1.º, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 10º **Assiduidade**

- 1. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento do registo diário, o qual deve ser assinado pelo aluno e pelo monitor e dada a conhecer, semanalmente, ao professor orientador.
- 2. A assiduidade do aluno formando na FCT pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista.
- 3. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

4. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando for devidamente justificada, podem ocorrer as seguintes situações:
 - g) O período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 11º

Avaliação da FCT

1. A avaliação do processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final expressa de 0 a 20 valores.
3. A avaliação final tem por base as actividades desenvolvidas durante o período de formação e constante do plano. A avaliação final será a média ponderada, relativamente ao número de horas de cada período da FCT.
4. A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
5. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo/contrato entre os intervenientes, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

Artigo 12º

Rejeição do Aluno Formando por Parte da Entidade de Acolhimento

1. Perante uma situação de rejeição do aluno formando por parte da entidade de acolhimento, devido a problemas relacionados com o comportamento, atitudes ou desistência, as medidas a adoptar por parte da escola são:
 - a) Com a maior brevidade possível, o Director de curso e o professor orientador devem recolher as alegações do aluno formando e do monitor da entidade de acolhimento a fim de elaborar um relatório da situação a entregar ao Director da Escola e ao director de turma;
 - b) Na posse do relatório, o director de turma deve diligenciar o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro e demais legislação em vigor.
2. Quando por razões imputadas ao aluno formando, a FCT não é concluída, a responsabilidade de estabelecer novo contacto, com uma nova entidade de acolhimento é do aluno formando. A celebração de um novo protocolo/contrato ficará sujeita à aprovação do Director do Agrupamento após parecer do Director de curso.

Aprovado no Conselho Pedagógico de 29 de maio de 2019